

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias do veículo oficial de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte, Tipo caminhoneta marca Mitsubishi L-200, Placa QGW5D37, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionárias autorizadas, conforme especificações e quantidades discrições contidas neste termo de referência.

1.2. As revisões periódicas obrigatórias devem ser realizadas conforme plano de revisões, sempre que percorridos 10.000 km (dez mil quilômetros) ou decorridos seis meses da data de entrega do veículo ou ainda da data da última revisão periódica realizada, o que ocorrer primeiro, de acordo com as normas de manutenção e os termo de garantia da Empresa MITSUBISHI MOTORS.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DAS REVISÕES

Item	Quant.	Especificação
1	01	Revisão de 10.000 KM ou período de 06 meses, a contar da revisão passada, o que ocorrer primeiro.
2	01	Revisão de 20.000 KM ou período de 01 ano, a contar da revisão passada, o que ocorrer primeiro.
3	01	Revisão de 30.000 KM ou período de 18 meses, a contar da revisão passada.

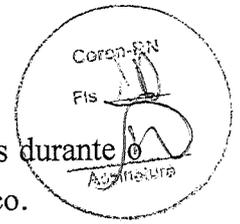
1.4 DAS GARANTIAS ESTABELECIDAS

1.4 As garantias estabelecidas produto desse termo se encontra acostado como anexo II., no caderno de termo de garantia do veículo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Realizar a revisão obrigatória para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter o veículo em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação. A não realização destas revisões ocasionará perda de garantia.

2.2. Tendo em vista que o produto se encontra na garantia de fábrica e os serviços de revisão deverão ser realizados na rede autorizada, visto que a negligência no cumprimento do programa de revisão, lubrificação e manutenção, implica na perda da validade para os itens de verificação na respectiva revisão. Considerando que somos responsáveis pelo prolongamento da vida útil do bem, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como a necessidade de manter a frota de veículos em condições



de funcionamento, de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades na área urbana e/ou condições de viagens a serviço.

2.3. A Lei Nº. 8.666/93, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir (grifo nosso):
“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

2.4. I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

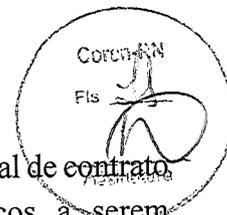
2.5. A hipótese legal desta inexigibilidade se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos oportunidade a possibilidade da inexigibilidade.

2.6. Ressalta-se que as revisões não realizadas na concessionária autorizada acarretará na perda da garantia do veículo.

2.7. Da análise das exigências legais específicas do art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, necessário observar a singularidade de fornecimento do serviço, já que para o veículo do objeto ora em questão, a Empresa Buda é um único local autorizado a realizar os serviços pretendidos na cidade de até a presente data. Cumpre-nos ressaltar que a falta de manutenção do veículo reduz a vida útil do bem e a execução de serviços em rede não autorizada implica na perda da garantia do produto, o que em ambas as hipóteses acarreta prejuízos à Administração. Resta, pois, latente a razão de escolha pela contratada, já que é comprovado nos autos a exclusividade da mesma para a prestação do serviço pleiteado.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os veículos serão encaminhados à **CONTRATADA** pela Assessoria de Administração por meio de Ordem de serviço, emitida em 02 (duas) vias, ficando a primeira com a



CONTRATADA e a segunda com a Assessoria de Administração, ficando o fiscal de contrato incumbido de acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados.

3.2. O veículo será apresentado à **CONTRATADA** para a execução das revisões de acordo com o cronograma estabelecido pela **MITSUBISH MOTORS**.

3.3. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A **CONTRATADA** deverá realizar apenas os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**.

3.4. O ato da entrega do veículo ao **CONTRATANTE** após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento;

3.5. O fornecimento deverá ser de peças genuínas (peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia dessa).

4. DO ESTIMADO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado dos serviços será de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo;

4.2 R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) destinados as revisões.

4.3 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para peças em caso de imprevistos com peças não asseguradas tais como troca de peças decorrentes de uso ou desgaste normal do veículo (juntas de vedações, catalisadores, vela de ignição e de aquecimento, bicos injetores de combustíveis, lâmpadas em geral, buchas e vedadores, retentores, coifas de proteção, filtros e elementos de filtros, pastilhas e lonas de freios, fusíveis e outros).

4.2 DA JUSTIFICATIVA DO VALOR CONTRATADO

4.2.1 A referência do contratado foi determinada pela tabela enviada pela empresa e que sofre reajuste a cada três meses, sendo o índice de aplicação utilizado para reajuste é a variação do dólar.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO



5.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses de xxx/xxx/xxx a xxx/xxx/xxxx, podendo ser prorrogado por período igual, até o limite de 36 meses, quando se encerrar o período de manutenção obrigatória estabelecida pela fabricante HPE AUTOMOTORES.



6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

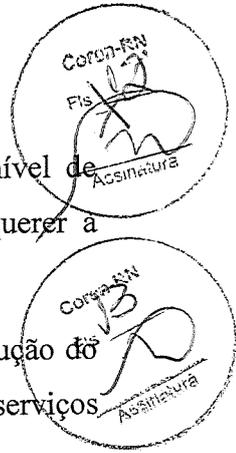
6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



6.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

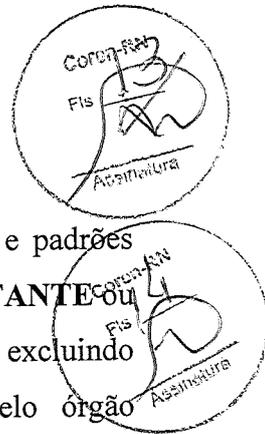
6.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.13 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

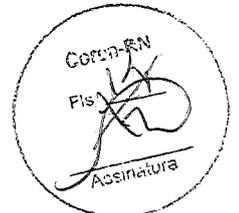
6.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- b. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no livreto de bordo que trata da garantia do veículo;
- e. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- f. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Coren/RN e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- g. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- h. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados;
- i. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- k. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- l. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- b. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- d. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- e. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;
- f. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

9. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- a. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- b. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c. Os documentos de cobrança poderão ser enviados pela CONTRATADA, através do endereço eletrônico compras@coren.rn.gov.br ou entregues diretamente na Assessoria de Administração situado na Rua Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, Natal/RN de segunda a sexta, das 08:00 às 16:hs.



9.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

9.5 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo do **CONTRATANTE**, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente até o **10 (DEZ) dias** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

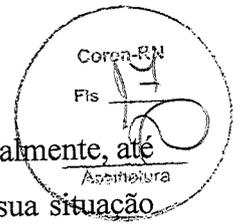
10.2 Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.



g. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

h. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

11.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

11.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.



11.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

11.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

12.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

12.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

12.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

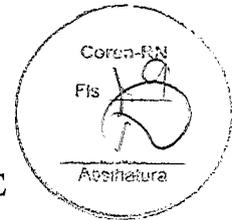
13. CLAÚSULA QUINTA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Elemento de despesa:

13.3 – Fonte de Recursos: Própria

14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1- A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.



15. RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

15.1 A Presidente ratificará a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo anexo I.

16. DA PUBLICAÇÃO

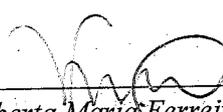
16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Natal, 19 de agosto de 2020.

Elaborado por:

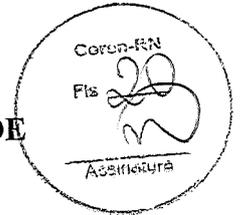


Roberta Maria Ferreira da Silva
Assessora Administrativa
CRA/RN 06126-ADM

De acordo



Silvia Helena dos Santos Gomes
Presidente do Coren-RN



RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2020

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993;

Do Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias do veículo oficial de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte, Tipo caminhoneta marca Mitsubishi L-200, Placa QGW5D37.

Contratada: BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA.

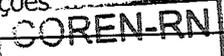
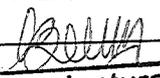
Valor Total da Contratação: R\$ R\$ 9.983,10 (nove mil, novecentos e oitenta e três reais e dez centavos).

2. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

2.1. Objetivando a exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

Silvia Helena dos Santos Gomes

Presidente do Coren-RN

 08.506.339/0001-76		Nota de Pré-empenho		Exercício 2020	
Número: 38		Processo: 01/2020 - ADM Data de Validade: 31/12/2020		Emissão: 28/09/2020	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações					
Valor: 2.800,00 Dois Mil e Oitocentos Reais				 Fls. 80  Assinatura	
Histórico: PRÉ-EMPENHO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE VEÍCULO, CONFORME DESPACHO Nº 135/2020 - ADM, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - ADM.					
Saldo Anterior 98.227,11		Valor da Nota 2.800,00		Saldo Atual 95.427,11	

Natal-RN, 28 de setembro de 2020

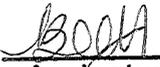


Sílvia Helena dos Santos Gomes
Presidente
Coren-RN nº 52113 - ENF
227.877.713-00

Jorge Carlos de Araújo Medeiros
Tesoureiro
Coren-RN nº 146900 - ENF
489.929.094-20



Liana B. Varela de Albuquerque
Contadora - CRC/RN 7679/0-1
Coren-RN

 08.506.339/0001-76		Nota de Pré-empenho		Exercício 2020	
Número: 39		Processo: 01/2020 - ADM Data de Validade: 31/12/2020		Emissão: 28/09/2020	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.039 - Material para Manutenção de Veículos				<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> COREN-RN Fls. <u>81</u>  Assinatura </div>	
Valor: 1.500,00 Hum Mil e Quinhentos Reais					
Histórico: PRÉ-EMPENHO REFERENTE A MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME DESPACHO Nº 135/2020 - ADM, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - ADM.					
Saldo Anterior 25.262,25		Valor da Nota 1.500,00		Saldo Atual 23.762,25	

Natal-RN, 28 de setembro de 2020



Silvia Helena dos Santos Gomes
 Presidente
 Coren-RN nº 52113 - ENF
 227.877.713-00

Jorge Carlos de Araújo Medeiros
 Tesoureiro
 Coren-RN nº 146900 - ENF
 489.929.094-20



Liana B. Varela de Albuquerque
 Contadora - CRC/RN 7679/O-1
 Coren-RN

C O N T R A T O N º 0 1 5 / 2 0 2 0 .

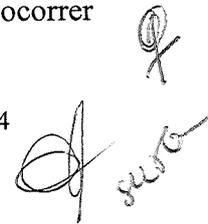
**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A BUDA
VEICULOS E PEÇAS LTDA.**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, situado na Avenida Romualdo Galvão, N558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, em Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua presidente, Silvia Helena dos Santos Gomes, brasileira, residente e domiciliada em Natal- RN, portadora de CPF nº 227.877.713-00 e RG nº 549.740 SSP/PI e por seu Tesoureiro, Jorge Carlos de Araújo Medeiros, residente e domiciliado em Natal- RN, portador do CPF nº 489.929.094-20 e RG nº 887.653 - ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 36.714.002/0001-90, localizado na Avenida Dão Silveira- 7080- Candelária, Natal/RN – CEP 59066-180, representada neste ato por Paulo Sérgio Câmara Rocha, portador do CPF nº 481.302.144-15-85, RG nº 793952 ITEP/RN, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante com o Processo de Inexigibilidade de Dispensa nº 01/2020, em observância às disposições pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias do veículo oficial de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte, Tipo caminhoneta marca Mitsubishi L-200, Placa QGW5D37, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionárias autorizadas, conforme especificações e quantidades discrições contidas neste termo de contrato.

1.2. As revisões periódicas obrigatórias devem ser realizadas conforme plano de revisões, sempre que percorridos 10.000 km (dez mil quilômetros) ou decorridos seis meses da data de entrega do veiculo ou ainda da data da última revisão periódica realizada, o que ocorrer





primeiro, de acordo com as normas de manutenção e os termo de garantia da Empresa **MITSUBISHI MOTORS**.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DAS REVISÕES

Item	Quant.	Especificação
1	01	Revisão de 10.000 KM ou período de 06 meses, a contar da retirada da concessionária, o que ocorrer primeiro.
2	01	Revisão de 20.000 KM ou período de 01 ano, a contar da retirada da concessionária, o que ocorrer primeiro.
3	01	Revisão de 30.000 KM ou período de 18 meses, a contar da retirada da concessionária

2.1 registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. ”

2.2 A hipótese legal desta inexigibilidade se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos oportunidade a possibilidade da inexigibilidade.

2.3 Ressalta-se que as revisões não realizadas na concessionária autorizada acarretará na perda da garantia do veículo.

2.4 Da análise das exigências legais específicas do art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, necessário observar a singularidade de fornecimento do serviço, já que para o veículo do objeto ora em questão, a Empresa Buda é um único local autorizado a realizar os serviços pretendidos na cidade de até a presente data. Cumpre-nos ressaltar que a falta de manutenção do veículo reduz a vida útil do bem e a execução de serviços em rede não autorizada implica na perda da garantia do produto, o que em ambas as hipóteses acarreta prejuízos à Administração. Resta, pois, latente a razão de escolha pela contratada, já que é comprovado nos autos a exclusividade da mesma para a prestação do serviço pleiteado.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1 Os veículos serão encaminhados à **CONTRATADA** pela Assessoria de Administração por meio de Ordem de serviço, emitida em 02 (duas) vias, ficando a primeira com a **CONTRATADA** e a segunda com a Assessoria de Administração, ficando o fiscal de contrato incumbido de acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados.

3.2 O veículo será apresentado à **CONTRATADA** para a execução das revisões de acordo com o cronograma estabelecido pela **HPE Automotores do Brasil S/A - MITSUBISHI MOTORS**.

3.3 Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A **CONTRATADA** deverá realizar apenas os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**.

3.4 O ato da entrega do veículo ao **CONTRATANTE** após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento;

3.5 O fornecimento deverá ser de peças genuínas de acordo com as exigências da **HPE Automotores do Brasil S/A - MITSUBISHI MOTORS** (peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia dessa).

4. CLAÚSULA QUARTA – DO ESTIMADO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado dos serviços será de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo;

4.1.2 R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), destinados as revisões.

4.1.3 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para peças em caso de imprevistos com peças não asseguradas tais como troca de peças decorrentes de uso ou desgaste normal do veículo (juntas de vedações, catalisadores, vela de ignição e de aquecimento, bicos injetores de combustíveis, lâmpadas em geral, buchas e vedadores, retentores, coifas de proteção, filtros e elementos de filtros, pastilhas e lonas de freios, fusíveis e outros).

4.2 Da justificativa do valor contratado:

4.2.1 A referência do contratado foi determinada pela tabela enviada pela empresa e que sofre reajuste a cada três meses, sendo o índice de aplicação utilizado para reajuste é a variação do dólar.

5. CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses de 07/12/2020 a 07/12/2021, podendo ser prorrogado por período igual, até o limite de 36 meses, quando se encerrar o período de manutenção obrigatória estabelecida pela fabricante **HPE Automotores do Brasil S/A - MITSUBISHI MOTORS**.

6. CLAÚSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

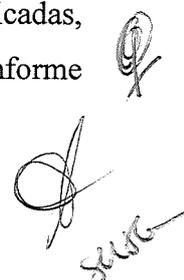
6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos estabelecidos pela **HPE Automotores do Brasil S/A - MITSUBISHI MOTORS**.

6.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

6.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 CLAÚSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos pela **HPE Automotores do Brasil S/A - MITSUBISHI MOTORS**.

7.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior em não conformidade com os padrões de qualidade pela **HPE Automotores do Brasil S/A - MITSUBISHI MOTORS**.

7.3 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no livreto de bordo que trata da garantia do veículo;

7.4 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

7.5 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

7.6 Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

8.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

8.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;

8.6 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de contrato.

9 CLAÚSULA NONA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E DO DOCUMENTO DE COBRANÇA



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

9.1 Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.3 Os documentos de cobrança poderão ser enviados pela **CONTRATADA**, através do endereço eletrônico compras@coren.rn.gov.br ou entregues diretamente na Assessoria de Administração situado na Rua Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, Natal/RN de segunda a sexta, das 08:00 às 16:hs.

9.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

9.5 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo do **CONTRATANTE**, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

10. CLAÚSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente até o **10 (DEZ) dias** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

10.2 Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.7 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

11. DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS

11. Serão estabelecidas exigências estipulados de acordo com o manual do proprietário e do manual de garantia, para que os serviços sejam contemplados com nível de qualidade e tecnologia **MITSUBISHI MOTORS**.

12 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber,



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

às retenções na fonte nos seguintes termos:

12.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

12.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

12.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Elemento de despesa:

13.3 – Fonte de Recursos: Própria

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1- A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Natal, 07 de dezembro de 2020.

Sílvia Helena dos Santos Gomes
Presidente do Coren-RN

Jorge Carlos de Araújo Medeiros
Tesoureiro do Coren-RN

EMPRESA BUDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ 36.714.002/0001-90

Paulo Sérgio Câmara Rocha

CPF nº 481.302.144-15-85

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberta Regina de Jesus da Silva

Nome: Quiana Santos da Silva

CPF: 634.651.914-04

CPF: 015.125.404.47